**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° XX, DE XXXXXX DE XXXXXX DE XXXX.**

Estabelecer os Programas de Autocontrole -PAC’s a serem implantados em caráter obrigatório nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de xxxxxxxxxxxx – SIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXXXXXXXXX de 20XX, resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer a obrigatoriedade de implantação dos Programas de Autocontrole – PAC’s, especificados abaixo, nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de xxxxxxxxxxxx – SIM

I – PAC 1 - MANUTENÇÃO

II – PAC 2- ÁGUA DE ABASTECIMENTO

III – PAC 3 - CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

IV – PAC 4 – HIGIENE INDUSTRIAL E OPERACIONAL

V – PAC 5 – HIGIENE E SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

VI – PAC 6 - PROCEDIMENTO SANITÁRIO DAS OPERAÇÕES – PSO

VII – PAC 7 – CONTROLE DA MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES E MATERIAL DE EMBALAGENS

VIII – PAC 8- CONTROLE DE TEMPERATURAS

IX – PAC 9 – APPCC

X – PAC 10 - ANÁLISES LABORATORIAIS

XI – PAC 11 – CONTROLE DA FORMULAÇÃO DE PRODUTOS E COMBATE À FRAUDE

XII – PAC 12 – RASTREABILIDADE E RECOLHIMENTO

XIII–PAC 13 - BEM-ESTAR ANIMAL

XIV- PAC 14 – IDENTIFICAÇÃO, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE MATERIAL ESPECIFICADO DE RISCO (MER)

§ 1.º Conforme pertinência e o disposto no Art.XXXX do Decreto N.º XXXX/2023, os estabelecimentos deverão instituir outros PAC’s a critério do SIM.

§ 2º Os PACs deverão estar em ordem e em número dos listados nos incisos I ao XIV deste artigo, e todos tópicos estejam contemplados.

§ 3.º Os PAC’s deverão conter como anexos os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP’s) e planilhas de controle. Quando necessário, também poderão ser anexados fluxogramas de atividades e Instruções de Trabalho (IT’s), entre outros elementos.

Art. 2º O serviço de inspeção municipal – SIM irá realizar as verificações in loco quinzenalmente até estabelecer a análise de risco de cada estabelecimento.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PREFEITO MUNICIPAL